



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Praça Noé Leite, 25, Centro. CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



**TERMO DE CONTRATO Nº 062/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, nº 25, Centro, CEP 57.470-000, na Cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº. 449824 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, Nº 201, Centro, Putinga/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.275.382/0001-73, com endereço eletrônico edercarlosdalberto.com.br, através de seu representante legal Eder Carlos Dalberto, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 921.871.530-53 e RG 1065054668, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições inseridas na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a **PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE (LICENÇA DE USO DE SISTEMA de Módulo Projetos de Educação Infantil até 50 Alunos novos no Exercício;**

2.2. O objetivo principal da contratação e a possibilidade de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento. Neste serviço deverá estar incluso:

2.2.1. Orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos;

2.2.2. Orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e



de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola;

2.2.3. Orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil;

2.2.4. Acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório de N° 0928.0020/2023, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 018/2023, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, I e II c/c Art. 13, VIII em conformidade com a Lei n° 8.883, de 8 de junho de 1994.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global da contratação e de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que será pago em uma única parcela somente no êxito dos serviços devidamente prestados, após comprovada a captação dos recursos aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-AL;

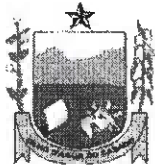
4.1.1. Em hipótese alguma será pago nenhum valor a contratada sem que seja devidamente finalizado os trabalhos descrito no termo de referência e proposta de onde original essa contratação;

4.1.2. Com a prestação dos serviços contratado, estimasse um total mínimo de **R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)** de captação de recursos do MEC/FNDE;

4.1.3. O valor firmado nesta contratação item 4.1 perfazendo um percentual aproximado de 8% (oito por cento), do valor a ser recebido ao município.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. As despesas referentes a essa contratação, correção na dotação orçamentária a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



**Órgão:** 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

**Unidade Orçamentária:** 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

**Funcional Programática:** 2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

**Órgão:** 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

**Unidade Orçamentária:** 0910 – Fundo de Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB.

**Funcional Programática:** 2026 – Manutenção das Ações da Educação Fundamental – 30%.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

**Recurso:** 1540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos.

**Recurso:** 1542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT

**Órgão:** 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

**Unidade Orçamentária:** 0910 – Fundo de Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB.

**Funcional Programática:** 2024 – Manutenção das Ações da Educação Infantil Pré-Escola – 30%.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

**Recurso:** 1540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos.

**Órgão:** 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

**Unidade Orçamentária:** 0911 – Fundo Municipal de Educação.

**Funcional Programática:** 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

**Órgão:** 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

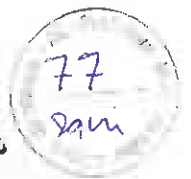
**Unidade Orçamentária:** 0911 – Fundo Municipal de Educação.

**Funcional Programática:** 2036 – Quota Municipal do Salário Educação - QSE.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



**Recurso:** 1550 – Transferência Do Salário-Educação..

4.5. Havendo aditivo, correção pelos orçamentos financeiros dos anos subsequentes, podendo ainda ocorrer apostilamento há interesse da **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



- i) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- k) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

DAM



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção dos dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD);

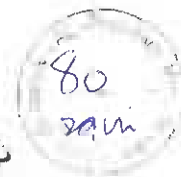
7.2. A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços;

7.3. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, email, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste;

Davi



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL  
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



7.4. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com [dpo-edercarlosdalberto@lcpd.express](mailto:dpo-edercarlosdalberto@lcpd.express) a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

7.5. O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração;

7.6. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

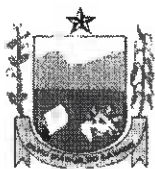
#### CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei Nº 8.666/1993.

#### CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 06 (seis) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993,

DAM



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Praça Noé Leite, 25, Centro. CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato resultante do TR e Proposta, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.2. Advertência;

10.3. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

10.6. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

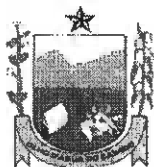
#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados;

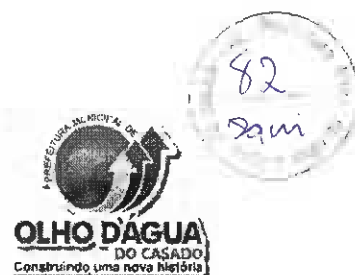
11.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes contratantes;

Dam





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL  
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



11.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Piranhas/AL;

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olho D'água do Casado/AL, 10 de outubro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

JOSÉ DOS SANTOS  
CPF Nº 305.781.754-87  
CONTRATANTE

JOSE DOS  
SANTOS:3057817548  
7

Assinado de forma digital por  
JOSE DOS SANTOS:30578175487  
Dados: 2023.10.17 14:25:00  
-03'00'

#### DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

EDER CARLOS DALBERTO  
CPF Nº 921.871.530-53  
CONTRATADO

DALBERTO CONSULTORIA  
E ASSESSORIA  
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por  
DALBERTO CONSULTORIA E  
ASSESSORIA LTDA:20275382000173  
Dados: 2023.10.16 10:51:40 -03'00'

*Elissandro Neves Alves*  
ELISSANDRO NEVES ALVES  
CPF Nº 098.977.034-62  
GESTOR CONTRATUAL

#### TESTEMUNHAS:

*Davi Nabu Bezerra Da Rocha*  
NOME/CPF Nº: 085.330.534-01

*Peyhan de Siqueira Rodrigues Machado*  
NOME/CPF Nº: 084.376.544-59